



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

LEI Nº 513/2009

INCLUI O CARGO DE COORDENADOR DO CRAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 011/2005, FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, LIGADA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . – Esta Lei Complementar inclui no Grupo Ocupacional III do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena instituído pela Lei Nº011/2005 e alterações posteriores a Função de Confiança de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social:

- I – esta função recebe a nomenclatura “Coordenador de CRAS”;
 - II – tem como carga horária de trabalho semanal 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas ao dia.
 - III – a qualificação exigida para a função é ser de provimento efetivo, estar habilitado em curso superior de qualquer área de formação e ter disponibilidade de executar trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.
 - IV – a quantidade de vaga disponível para esta função gratificada será de 01 (uma).
 - V – a gratificação para o exercício desta função será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) acrescido ao vencimento do cargo de origem do servidor.
- § 1º as informações de que tratam os incisos I a IV deste artigo devem ser incluídas na Tabela 3 do Anexo I da referida Lei, com o Símbolo DAÍ – 7.
- § 2º a informação de que trata o inciso V deste artigo deve ser incluída na Tabela 3 do Anexo II da referida Lei.

Art. 2º . As atribuições do Coordenador de CRAS serão regulamentadas através de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 30 de abril de 2009.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

ANEXO I

PLANO DE CARGOS

TABEÇA III

I- CARGO DO PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO -DAÍ

SIMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.D
DAÍ - 1	Diretor de Escola	08	Habilitação em curso superior ao nível de graduação em licenciatura plena	08
DAÍ - 2	Coordenador Pedagógico	08	Habilitação em curso superior ao nível de graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em curso específico da área	06
DAÍ - 3	Secretário de Escola	08	Nível médio completo	08
DAÍ - 2	Inspetor de vida escolar	01	Habilitação em curso superior ao nível de graduação em licenciatura plena	08
DAÍ - 1	Chefe de Licitação	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAÍ - 2	Secretário da Junta do Serviço Militar	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAÍ - 3	Chefe do Almoxarifado	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAÍ - 3	Chefe de Máquinas	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAÍ - 4	Chefe de Serviço	10	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAÍ - 5	Chefe da Unidade Municipal de Cadastro	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAÍ - 6	Chefe de Setor	06	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAÍ - 7	COORDENADOR DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	01	Habilitação em curso superior de qualquer área de formação.	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE

ANEXO II

PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 3

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL III – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAÍ- 1	286,54
DAÍ – 2	200,57
DAÍ – 3	140,40
DAÍ – 4	98,27
DAÍ – 5	68,79
DAÍ – 6	48,15
DAÍ – 7	600,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 513/2009

INCLUI O CARGO DE COORDENADOR DO CRAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 011/2005, FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, LIGADA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

JUNITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar inclui no Grupo Ocupacional III do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena instituído pela Lei Nº011/2005 e alterações posteriores a Função de Confiança de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social:

I - esta função recebe a nomenclatura "Coordenador de CRAS";

II - tem como carga horária de trabalho semanal 40 (quarenta) horas, sendo 08 (oito) horas ao dia.

III - a qualificação exigida para a função é ser de provimento efetivo, estar habilitado em curso superior de qualquer área de formação e ter disponibilidade de executar trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

IV - a quantidade de vaga disponível para esta função gratificada será de 01 (uma).

V - a qualificação para o exercício desta função será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) acrescido ao vencimento do cargo de origem do servidor.

§ 1º as informações de que tratam os incisos I a IV deste artigo devem ser incluídas na Tabela 3 do Anexo I da referida Lei, com o Símbolo DAL - 7.

§ 2º a informação de que trata o inciso V deste artigo deve ser incluída na Tabela 3 do Anexo II da referida Lei.

Art. 2º - As atribuições do Coordenador de CRAS serão regulamentadas através de Portaria Interna da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 30 de abril de 2009.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

ANEXO II
PLANO DE REMUNERAÇÃO
TABELA 3

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL III - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAL

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAL-1	286,54
DAL-2	200,57
DAL-3	140,40
DAL-4	98,27
DAL-5	68,79
DAL-6	48,15
DAL-7	600,00

ANEXO I
PLANO DE CARGOS
TABELA III

CARGO DO PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL III - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO -DAL

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.D
DAL - 1	Diretor de Escola	08	Habilitação em curso superior ao nível de graduação em licenciatura plena	08
DAL - 2	Coordenador Pedagógico	08	Habilitação em curso superior ao nível de graduação em licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em curso específico da área	08
DAL - 3	Secretário de Escola	08	Nível médio completo	08
DAL - 2	Inspetor de vida escolar	01	Habilitação em curso superior ao nível de graduação em licenciatura plena	08
DAL - 1	Chefe de Lidação	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAL - 2	Secretário da Junta do Serviço Militar	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAL - 3	Chefe do Almoanariado	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAL - 3	Chefe de Máquinas	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAL - 4	Chefe de Serviço	10	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAL - 5	Chefe da Unidade Municipal de Calasario	01	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAL - 6	Chefe de Salar	06	A qualificação exigida para provimento de cargo efetivo	08
DAL - 7	COORDENADOR DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL)	01	Habilitação em curso superior de qualquer área de formação.	08